

**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE (O recurso foi repassado para decisão da Autoridade Competente).**

REF.: Proc. 1100/2018 – SULOC/GESPA- MANUTENÇÃO DE CFTV

PARECER Nº: 028/2019

DATA: 25/10/2019

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO

DOCUMENTAÇÃO: ANEXA

ALÇADA ADMINISTRATIVA: DIRAD

**1. Relatório**

1.1. No dia 26 de agosto de 2019 ocorreu a abertura do Pregão Eletrônico de número 28/2019, oriundo do processo número 1100/2010 cujo objeto da contratação é a manutenção das CFTVs do Banco. A licitação ocorreu por valor global.

1.2. Participaram da sessão 18 empresas das quais, destacam-se: L B BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA (que passará a ser denominada de Recorrente) e RCI-TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA (que passará a ser denominada de Recorrida).

1.3. Referente aos valores praticados pela Recorrida, destaca-se que os itens HD sata 4tb e ao HD USB 2TB encontravam-se com valores abaixo do estimado pelo Banco, o que em números pode ser representado pela tabela 1 em anexo (DIFERENÇA DE VALORES).

1.4. No dia 18/09/2019 houve a aceitação e habitação da empresa, abrindo-se a oportunidade para intenção de recurso, o qual fora interposto pela Recorrente alegando, em suas razões, no dia 23/09/2019 que os preços praticados pela recorrida nos itens HD sata 4tb e ao HD USB 2TB eram inexequíveis.

1.5. Por sua vez a Recorrida, em suas contrarrazões, no dia 26/09/2019, alegou que seus preços seriam exequíveis dado o fato da mesma ser prestadora de serviços em vários locais, seria possível ter tais insumos por esses valores.

**2. Fundamentação**

2.1. Inicialmente, acerca dos pressupostos de admissibilidade do recurso, percebe-se que fora proveniente de empresa participante da licitação, cuja intenção de recorrer fora motivada no prazo designado e razões recursais protocolizadas via sistema de licitações, portanto cumprindo a todos os requisitos formais para interposição recursal, conforme o item 11 e seus subitens no edital.

2.2. De igual modo, na análise dos pressupostos de admissibilidade das contrarrazões recursais percebe-se que fora proveniente de empresa participante da licitação, cujas razões recursais protocolizadas via sistema de licitações, em seu mérito, tinham interesses opostos aos da Recorrida, impugnando sua habilitação, portanto cumprindo a todos os requisitos formais para interposição de contrarrazão recursal, conforme o item 11 e seus subitens no edital.

2.3. Destarte, compete dizer que, pelo art. 31 da Lei nº 13.303/16 a licitação se destina a assegurar a proposta mais vantajosa observando os princípios regentes da licitação.

2.4. Na análise do caso concreto, percebe-se que embora o valor seja, por uma análise puramente matemática, inexequível (levando em conta que o único valor sabido para o item como parâmetro de cálculo era o valor estimado e o cotado pelo licitante), todavia, após justificativa da empresa ainda via chat do comprasnet, o pregoeiro aceitou os valores tendo em vista a presunção de veracidade das informações bem como razoabilidade do aludido.

2.5. Vale salientar que a presunção de inexequibilidade é juris tantum uma vez que a própria lei e jurisprudência pacificamente assim a definem:

Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 desta Lei;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do caput .

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

II - valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 4º Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

**Artigo 63 Conformidade do preço**

(...)

6 - Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7 - A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

8 – A análise de exequibilidade da proposta não deve considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9 – O cálculo para aferir a inexecuibilidade de proposta em licitações de obras e serviços de engenharia previsto no § 3º do Artigo 56 da Lei n. 13.303/2016 gera presunção relativa, pelo que o licitante cuja proposta encontrar-se abaixo dos percentuais estabelecidos no referido dispositivo tem a prerrogativa de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

10 – A comissão de licitação pode realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

11 – Qualquer licitante pode requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

Antes de ter sua proposta desclassificada por inexecuibilidade, ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório.

2.6. A leitura dos presentes instrumentos legais mostra, inequivocamente que a presunção de inexecuibilidade é relativa, portanto, objetivando a contratação da melhor proposta cujo critério de julgamento é o menor preço, deve, o pregoeiro, aceitar a proposta que, até o momento não apresenta quaisquer indícios que levem a recusa.

### 3. Conclusão

Isso posto, conclui-se que:

3.1. Referente aos pressupostos de admissibilidade do recurso, percebe-se o total cumprimento das condições legais para interposição.

3.2. Referente aos pressupostos de admissibilidade da contrarrazão de recurso, percebe-se o total cumprimento das condições legais para interposição.

3.3. Sobre a alegação de inexecuibilidade dos preços ofertados, pelo já exposto pela jurisprudência e pela lei, ainda que considerado omissivo o edital, é TOTALMENTE IMPROCEDENTE pelas razões já aludidas.

3.4. Referente ao pedido de remessa dos autos a autoridade superior, entende-se que o processo deva seguir o procedimento adequado, o qual será remetido ao NUJUR para apreciação e então para decisão de homologação ou reforma da decisão do pregoeiro pela autoridade superior.

3.5. Diante do exposto, a decisão desse pregoeiro referente ao recurso é: Recurso conhecido e não provido pelas razões de direito acima elencadas.

3.6. Ademais, informa-se, que o recurso fora analisado pelo NUJUR e homologado pela DIRAD.

Gabriel H C da Silva  
Pregoeiro

**Voltar**